



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - DAT

## INSTRUÇÃO REGULADORA DE ANÁLISE (IRA nº 001/DAT/CBMSC)

### **TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES**

#### **SUMÁRIO**

- 1 OBJETIVO
- 2 REFERÊNCIAS
- 3 INSTRUÇÕES REGULADORAS
  - 3.1 Documentação complementar
  - 3.2 Aplicação de norma diversa
  - 3.3 Retirada de processos
  - 3.4 Consultas técnicas
  - 3.5 Aprovação de projeto por outra OBM
  - 3.6 Aprovação de projetos padronizados

*Editada em: 18/09/2006*  
*Última atualização: 16/03/2010*

# **INSTRUÇÃO REGULADORA DE ANÁLISE (IRA nº 001/DAT/CBMSC)**

## **TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES**

Editada em: 18/09/2006

Última atualização: 16/03/2010

O Diretor de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º do Anexo único, do Decreto nº 4909/94 e Portaria nº 026/CBMSC/2007, decide editar a presente Instrução Reguladora.

### **1 OBJETIVO**

Padronizar os procedimentos da atividade de análise de projeto, realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC, relativa a Tramitação de Expedientes.

### **2 REFERÊNCIAS**

Instrução Normativa nº 001/DAT/CBMSC – IN 001, atualizada em 19/05/2008;

### **3 INSTRUÇÕES REGULADORAS**

#### **3.1 Documentação Complementar**

3.1.1 Somente deverá ser exigido apresentar os previstos na IN 001, no seu item 4.2.1.1 – Para análise de projeto, exceto:

a) para esclarecimento de situações específicas de processos específicos, se houver justificativa técnica para tal, poderá o analista, solicitar outros tipos de documentos, não estando autorizado tornar rotineiro tal documento sem prévia autorização da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT.

b) outros documentos previstos a exigir em Instruções Normativas – IN, específicas.

3.1.2 Orientações relativas à documentação complementar ao processo de Análise:

a) ART – embora a exigência seja de apenas uma única ART, caso sejam apresentadas mais de uma, deverão ser aceitas;

Observações:

(1) não cabe, por iniciativa do Corpo de Bombeiros, solicitar mais nenhuma ART;  
(2) com relação à ART do projeto de segurança contra incêndio, cabe ao analista, confrontar apenas e tão somente o nome e assinatura que constam do projeto com as que constam da ART;  
(3) estes procedimentos estão baseados nos pressupostos de que estamos cumprindo estritamente o que estabelecem as NSCI; não somos agentes fiscalizadores do CREA; não temos competência para fiscalizar os profissionais da área da engenharia no tocante às suas obrigações para com o seu Conselho; não temos competência para conferir se as ART estão ou não preenchidas corretamente e muito menos razão para suspeitarmos que isso possa acontecer como também não teremos nenhuma responsabilidade decorrente se isso vier a ser comprovado.

b) um (01) jogo do projeto arquitetônico:

(1) quando se tratar de edificação muito pequena e/ou com o mínimo de sistemas possíveis, poderá se aceitar o projeto de segurança contra incêndios junto com o projeto arquitetônico;

(2) quando se tratar de edificações existentes, onde geralmente é feito um levantamento da situação real para elaboração do projeto de segurança contra incêndios, pode-se aceitá-lo desde que contenha todas as informações que o analista julgar necessárias.

c) dois (02) jogos do projeto de segurança contra incêndios: é recomendável que a exigência da segunda cópia somente aconteça quando a análise já estiver quase sendo concluída;

d) as planilhas de dimensionamento somente serão devidas quando o sistema for exigido;

e) não deve ser solicitada planilha do Sistema de Iluminação de Emergência e da Sinalização para Abandono de Local, quando estes forem constituídos por blocos autônomos;

f) a critério do analista, não cabe exigir planilha de dimensionamento da carga de fogo para edificações sabidamente de Risco Leve, cabe dispensar apresentação da planilha;

### **3.2 Para parecer técnico:**

a) a solicitação formal do parecer técnico deverá ser arquivada junto ao processo;

b) cópia do parecer técnico deverá ser arquivada junto ao processo;

c) poderá ainda o analista deixar consignado na prancha do projeto de segurança contra incêndios, o número do parecer técnico/conclusão do parecer e/ou a que sistema se refere, podendo ser feita de próprio punho pelo analista, e, no sistema informatizado, no campo “Observação”.

### **3.3 Aplicação de norma diversa:**

a) a solicitação formal da análise por norma diversa deverá ser arquivada junto ao processo de análise;

b) a aplicação de norma diversa nas NSCI/94 deverá ficar consignada na prancha do projeto de segurança contra incêndios, podendo ser feita de próprio punho pelo analista, e, no sistema informatizado, no campo “Observação”.

### **3.4 Retirada de processos:**

Não há procedimento de análise a se acrescentar ao texto da IN que dispõe sobre a matéria.

### **3.5 Consultas técnicas:**

Não há procedimento de análise a se acrescentar ao texto da IN que dispõe sobre a matéria.

### **3.6 Projetos aprovados por outras OBM**

3.6.1 Compete à Chefia da SAT da OBM em cuja circunscrição se situa o empreendimento:

#### **3.6.1.1 Do Protocolo**

a) recepcionar o processo, **protocolar (gerar o número do Processo de Análise e respectivo Registro da Edificação - RE)**;

b) avaliar a solicitação de análise do projeto por outra OBM;

c) não sendo aceita, proceder a análise, conforme procedimentos normais da OBM;

d) sendo aceita, encaminhar todo o processo para a OBM solicitada realizar a análise;

e) manter contato com a OBM solicitada realizar a análise, informando sobre o pedido/encaminhamento.

Observações:

- (1) em se tratando **de edificação já construída**, recomenda-se não permitir a análise nem a alteração do projeto por outra OBM;
- (2) as despesas decorrentes do encaminhamento do processo a outra OBM, para análise, serão administradas pela Chefia da OBM em cuja circunscrição se situa o empreendimento.

#### 3.6.1.2 Do gerenciamento do processo

- a) receber o processo aprovado e encaminhado pela OBM que realizou a análise;
- b) a responsabilidade pela aprovação do projeto permanece sendo da OBM que o analisou; não cabe reanalisar o projeto já aprovado, salvo se constatado erro relevante (avaliação a critério da Chefia da SAT que está recebendo o projeto);
- c) proceder a entrega de cópia do processo e respectivo Atestado de Aprovação de Projeto (Atestado emitido pela OBM onde a edificação será construída) aos interessados, promovendo o arquivamento das segundas vias; ou,
- d) caso os interessados já tenham recebido cópia do projeto e do Atestado de Aprovação de Projeto, da OBM que procedeu a análise, arquivar o processo (cópias para arquivo) e as novas vias do Atestado de Aprovação de Projeto (emitidos pela OBM onde a edificação será construída), cuja cópia do proprietário será entregue mediante solicitação dos interessados;

#### 3.6.2 Compete à Chefia da SAT da OBM solicitada a analisar o projeto:

- a) proceder a análise, conforme procedimentos normais da OBM;
- b) após a sua aprovação, carimbar as respectivas pranchas e emitir o respectivo Atestado de Aprovação de Projeto, consignando no campo “Observação”, o seguinte: PROJETO APROVADO NESTA DATA, POR TER SIDO SOLICITADO PELO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL TÉCNICO, E ENCAMINHADO PELA OBM (identificação da OBM e cidade), EM 00 Xxx 00, ATRAVÉS DO OFÍCIO nº 000/00;
- c) a inserção no sistema informatizado (acesso ao protocolo da OBM de origem) se dará através de permissão do Supervisor do SIGAT, não necessitando de geração de novo protocolo na OBM que irá realizar a análise do projeto;
- d) encaminhar, através de Ofício, todas as cópias de todos os documentos do processo (1ª e 2ª vias) para a OBM em cuja circunscrição se situa o empreendimento; ou,
- e) encaminhar, através de Ofício, somente os documentos do processo e a cópia de arquivo, juntamente com a 2ª via do Atestado de Aprovação do Projeto, com

“recebido”, datado e rubricado, quando o proprietário e/ou responsável técnico assim solicitar;

f) as despesas decorrentes do encaminhamento do processo a OBM em cuja circunscrição se situa o empreendimento será administrada pela Chefia da OBM onde a análise está sendo realizada.

### **3. 7 Aprovação de Projetos Padronizados:**

a) deverá o analista proceder à análise do projeto de segurança contra incêndios;

b) ao final da análise solicitar mais cópias do projeto, o equivalente a 2 (dois) jogos para cada cidade, incluindo 1 (uma) cópia do requerimento padrão (ofício padrão), ART, taxa e planilhas de cálculo, para que seja encaminhado o processo completo para cada cidade;

c) após a análise inicial e com o recebimento das demais cópias, gerar tantos números de processo e Registros das Edificações - RE, quantos forem necessários, de acordo com a lista do requerimento apresentado pelo interessado;

d) o protocolo no sistema informatizado (acesso ao protocolo da OBM em cuja circunscrição se situará o empreendimento) se dará através de permissão do Supervisor do SIGAT;

e) o encaminhamento desses processos às referidas cidades, será administrado pela Chefia da OBM onde a análise está sendo realizada.

Florianópolis, 16 de março de 2010.

JOSÉ LUIZ MASNIK  
Cel BM Dir da DAT/CBMSC

---

◆